



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	41/12
P.L. Nº	47/12
Publ.:	01/06/12

LEI N.º 6.017 DE 24 DE MAIO DE 2012.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 3.451, de 01 de outubro de 1997, que dispõe sobre a concessão de direito de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal em favor da empresa Toyota do Brasil S/A.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 3.451, de 01 de outubro de 1997, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal em favor da empresa Toyota do Brasil S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder o direito de uso à empresa Toyota do Brasil S/A das seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, constantes na matrícula nº 35.632 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, a saber:

I- Gleba A1 - A – Remanescente - dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na divisa com a Gleba A 1 B e a propriedade da Toyota do Brasil Ltda ; deste ponto segue 234,75 metros no rumo N 56º 47' E confrontando com a propriedade da Toyota do Brasil Ltda; deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego Barnabé a jusante na distância de 67,62 metros , deste ponto deflete a direita passando a confrontar com a Gleba A1 – B segue na distância de 92,72 metros no rumo de SW 65º18'59”NE; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio 383,31 metros e desenvolvimento de 163,78 metros confrontando com a Gleba A 1 B; encontrando o ponto onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 10.770,75 m2;

II- Gleba A1 - C – Remanescente - dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na divisa com a Gleba A 1 B e a Gleba A -2 ; deste ponto segue 47,40 metros no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

rumo N 76º 31' E; 153,76 metros em rumo de N 67º14' E; deflete a esquerda segue pelo eixo do córrego Barnabé a montante na distância de 99,07 metros, deflete a esquerda passando a confrontar com a Gleba A1 – B segue na distância de 225,20 no rumo de SW 65º18'59" NE; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 56,47 metros e desenvolvimento de 125,73 metros confrontando com a Gleba A 1 B; encontrando o ponto onde teve inicio esta descrição; perfazendo a área de 23.033,76 m2." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2012. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de maio de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO